Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 789, DE 20 DE AGOSTO DE 1.990

"Dispõe sôbre asfaltamento das Principais Ruas do Setor Nôvo Horizonte e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Eica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o asfaltamento das principais Ruas' do Setor Novo Horizonte.

Art. 2º- Para cobertura das despesas constantes ' do art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a usar de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muncipal de Crixás, Estado ' de Goiás, aos 20 dias do mês de agosto de 1.990.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal